



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1541/2017

“DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAIS PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVINLÂNDIA, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENSIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ABIGAIL CATELI DIAS, No uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

FAZ SABER : Que a Câmara municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo aprova e eu sanciono a seguinte **LEI** :

ARTIGO 1º - Os servidores públicos municipais de Alvinlândia, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

“Simpatia do Centro Oeste”



ARTIGO 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

ARTIGO 3.º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos 2 (dois) anos;

II - punição com suspensão nos últimos 3 (três) anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano ;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

P.M. “JOÃO MANZANO”, Alvinlândia, 04 de Abril de 2017

Atenciosamente,

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no lugar de costume na data supra

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretário de Administração